

Criado pela Lei Municipal de Assistência Social de nº 262, de 14 de dezembro de 1995, alterada pela Lei de nº 1023, de 12 de agosto de 2005.

**Resolução N° 08/2020**

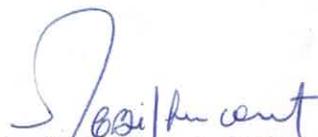
**Dispõe sobre a aprovação do Plano de Trabalho de 2020, referente à parcela extra – emergencial, exclusivo para benefícios eventuais do cofinanciamento estadual e dá outras providências.**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal de nº 1023, de 14 de dezembro de 2005, em reunião ordinária realizada em 16 de julho de 2020, **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Aprovação do Plano de Trabalho de 2020, referente à parcela extra – emergencial, exclusivo para benefícios eventuais do cofinanciamento Estadual destinado aos benefícios eventuais no município.

**Artigo 2º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Capivari de Baixo, 16 de julho de 2020.



**Pe. José Eduardo Bittencourt**  
Presidente Conselho Municipal de Assistência Social



ANO: 2020

Parcela Extra – Emergencial

PLANO DE TRABALHO DO MUNICÍPIO DE *Capivari de Baixo*

**EXCLUSIVO PARA BENEFÍCIOS EVENTUAIS** – Para os Municípios que possuem a Lei Municipal que regulamenta os Benefícios Eventuais.

Enviar a Lei Municipal de Benefícios Eventuais.

SEÇÃO I – IDENTIFICAÇÃO

**1 ÓRGÃO GESTOR ESTADUAL: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SDS**

RAZÃO SOCIAL DA UNIDADE GESTORA:

FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ:

01.056.698/0001-20

**2 IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DO PRESENTE PLANO DE TRABALHO**

NOME:

Alessandra Vieira Francioni Silva

CARGO:

Assistente Social

E-MAIL INSTITUCIONAL:

social@capivaridebaixo.sc.gov.br

TELEFONE:

(48) 36231146

LOCAL DE TRABALHO (ÓRGÃO/SETOR):

Secretaria de Assistência Social e da Família / Gestão

SEÇÃO II – TERMO DE ACEITE AO COFINANCIAMENTO

**3 CONSIDERANDO:**

A Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, em especial: o inciso I do art. 13 que trata sobre a competência do Estado destinar recursos financeiros aos municípios, a título de participação no custeio dos Benefícios Eventuais; o inciso II do art. 13 que dispõe sobre a competência do Estado cofinanciar, por meio de transferência automática, o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito regional ou local; o art. 22 que entende por Benefícios Eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e são prestadas aos cidadãos e as famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública;

A Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

A Resolução nº 212, de 19 de outubro de 2006, do CNAS, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de Benefícios Eventuais, no âmbito da Política Pública de Assistência Social;

A Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, do CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB/RH/SUAS;

O Decreto Federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais, de que trata a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

Rubrica - Gestor(a) FMAS



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**GERÊNCIA DE FINANCIAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

A Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

A Resolução nº 39, de 9 de dezembro de 2010, do CNAS, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais, no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política Pública de Saúde;

A Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, em especial: o inciso II do art. 15 que trata da responsabilidade do Estado de cofinanciar, por meio de transferência regular e automática, na modalidade fundo a fundo, os serviços, programas, projetos e benefícios eventuais e o aprimoramento da gestão, em âmbito regional e local; e o inciso VI do art. 137 que dispõe sobre a competência da CIB em pactuar critérios, estratégias e procedimentos de repasse de recursos estaduais para o cofinanciamento de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais aos municípios;

A Resolução do CEAS nº 16, de 23 de novembro de 2016, que revoga a Resolução nº 20 de 27 de maio de 2014 e suas alterações, e propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública Estadual de Assistência Social e do cofinanciamento estadual;

A Resolução do CEAS nº 15, de 12 de dezembro de 2017, que altera o art. 22 da Resolução nº 16 de 23 de novembro de 2016 que revoga a Resolução nº 20 de 27 de maio de 2014 e suas alterações, e propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública Estadual de Assistência Social e do cofinanciamento estadual;

A Lei 17.819/2019, que institui o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS/SC, dispõe ser condição para o recebimento dos repasses a efetiva instituição e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, de composição paritária entre governo e sociedade civil, Plano Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Assistência Social com orientação e controle dos respectivos CMAS;

A situação de emergência em saúde pública no Estado de Santa Catarina, conforme os Decretos nº 515/2020 e nº 525/2020, as determinações da Secretaria de Estado da Saúde (SES), bem como o Plano de Contingência para Resposta as Emergências em Saúde Pública;

A Resolução nº 006/2020 da Comissão Intergestores Bipartite de Santa Catarina - CIB/SC, que em Reunião Plenária Ordinária, por meio on line, realizada no dia 02 de julho de 2020, resolve "pactuar critérios, prazos e procedimentos para o cofinanciamento estadual para Benefícios Eventuais no valor de **R\$ 7.500.000,00 (Sete milhões e quinhentos mil reais)**; referentes à parcela extra de recursos emergências repassadas ao Estado de Santa Catarina pelo Governo Federal por meio da Lei 173/2020;

A Resolução CEAS nº 012/2020, de 03 de julho de 2020, que "aprova "ad referendum" a pactuação do cofinanciamento para o exercício de 2020 dos critérios, prazos e procedimentos para o cofinanciamento estadual para Benefícios Eventuais no valor de **R\$ 7.500.000,00 (Sete milhões e quinhentos mil reais)**; referentes à parcela extra de recursos emergências repassadas ao Estado de Santa Catarina pelo Governo Federal por meio da Lei 173/2020;

#### 4 OBJETO

O presente tem como objeto o aceite do Município ao **Cofinanciamento Estadual para Benefícios Eventuais**, conforme estabelecido nas legislações e normativas da Política de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS , e formaliza as responsabilidades gerais e específicas que assume o Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social.



#### **5 RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO/SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- I – Zelar pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011 - Lei Orgânica de Assistência Social;
- II - Realizar o aceite formal do cofinanciamento estadual, por meio deste, conforme os prazos estabelecidos e os repasses dos recursos;
- III - Submeter à deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) o Aceite do cofinanciamento;
- IV - Elaborar o(s) Planejamento(s) da Execução dos Recursos referente ao cofinanciamento estadual e submeter à aprovação do CMAS;
- V – Dar ciência ao CMAS quanto à destinação dos recursos cofinanciados;
- VI- Garantir que os serviços da Proteção Social Básica prestados no município estejam articulados com a gestão territorial da rede socioassistencial;
- VII- Garantir para que os serviços vinculados à Proteção Social Básica estejam situados no território do município cofinanciado;
- VIII – Promover ações integradas e intersetoriais com vistas à prevenção do afastamento do usuário do seu convívio familiar e comunitário, bem como preventivas às violações de direitos;
- IX- Garantir espaço físico exclusivo e com os espaços essenciais elencados no Caderno de Orientações Técnicas do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (MDS, 2011) e/ou no Caderno de Orientações Técnicas do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (MDS, 2011);
- X- Garantir a referência e a contra referência entre a Proteção Social Básica e a Proteção Social Especial-
- XI – Garantir a utilização dos recursos nos serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, quais sejam: Serviço de Acolhimento Institucional nas modalidades de Residência Inclusiva, Casa Lar, Abrigo, Casa de Passagem e/ou Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora, e/ou Serviços de Acolhimento em República;
- XII - Garantir que não haja ocorrência de violação de Direitos Humanos nos serviços de acolhimento;
- XIII – Para aqueles que tenham serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens assumir o compromisso e a responsabilidade no que concerne ao reordenamento da oferta de serviços para esse público;
- XIV - Avaliar por meio de indicadores a qualidade da prestação dos serviços, dando ciência aos órgãos de controle social e de defesa dos direitos, assumindo o compromisso de manter atualizadas as informações cadastrais registradas no CADSUAS, Censo SUAS, e SUASWEB e outros instrumentos de acompanhamento e monitoramento acerca da oferta municipal dos serviços da Proteção Social Básica, da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade e dos Benefícios Eventuais;
- XV - Prestar informações periodicamente e sempre que solicitado, ao órgão gestor estadual da Política de Assistência Social – SDS, ao Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/SC e aos órgãos de Controle Externo;
- XVI - Prover e promover a participação dos profissionais do SUAS em processos de capacitação;
- XVII- A documentação comprobatória das despesas realizadas deverá ser mantida até a aprovação das contas em arquivo corrente e por mais 20 (vinte) anos em arquivo intermediário.

#### **6 OUTRAS DISPOSIÇÕES**

- I - O descumprimento das responsabilidades elencadas no item 5 deste Plano de Trabalho poderá implicar no bloqueio do repasse financeiro do Cofinanciamento Estadual de que trata este Termo de Aceite e na devolução dos recursos recebidos;
- II - As dúvidas e controvérsias porventura surgidas em função da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, no âmbito dos Conselhos Municipais, serão apreciadas e julgadas pelo Órgão Gestor Estadual e pelo Conselho Estadual de Assistência Social e/ou outras instâncias de Controle Externo, à luz da legislação e da doutrina aplicável ao caso.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
GERÊNCIA DE FINANCIAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## EXCLUSIVO Benefícios eventuais

<b>SEÇÃO III- PLANEJAMENTO DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS PARA BENEFÍCIOS EVENTUAIS</b>	
<b>07 PLANO DE APLICAÇÃO - IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS OFERTADOS NO MUNICÍPIO ONDE SERÃO APLICADOS OS RECURSOS</b>	
Os recursos do cofinanciamento estadual destinados aos Benefícios Eventuais serão aplicados em razão de:	
<input checked="" type="checkbox"/> Nascimento	
<input checked="" type="checkbox"/> Morte	
<input checked="" type="checkbox"/> Vulnerabilidade Temporária	
<input checked="" type="checkbox"/> Calamidade Pública	
<b>08 DADOS BANCÁRIOS</b>	
Nº DA AGÊNCIA: <b>5456-9</b>	CONTA CUSTEIO: <b>17.528-5</b>
CNPJ referente à conta informada: <b>01.816.531/0001-10</b>	

Enviar a Lei Municipal de Benefícios Eventuais.

OBS: A CONTA INFORMADA NESTE PLANO DE TRABALHO DEVE SER, **OBRIGATORIAMENTE**, ESPECÍFICA PARA O COFINANCIAMENTO ESTADUAL, SENDO **PROIBIDO** UTILIZAR AS CONTAS DO COFINANCIAMENTO FEDERAL, OU QUALQUER OUTRA QUE NÃO SEJA ESPECÍFICA DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL. CASO O MUNICÍPIO NÃO POSSUA ESSA CONTA, DEVERÁ ABRIR NO BANCO DO BRASIL, **OBRIGATORIAMENTE** EM NOME DO CNPJ DO FMAS, E NOMEADA, NESTE CASO, BENEFÍCIOS EVENTUAIS (CUSTEIO).

<b>09 DO PREENCHIMENTO DAS SEÇÕES QUE TRATAM DO(S) PLANEJAMENTO(S) DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS</b>
<p>I – Em relação às seções do Plano de Trabalho que tratam do(s) <b>Planejamento(s) da Execução dos Recursos</b>, o órgão gestor municipal de Assistência Social deverá preencher <b>SOMENTE</b> a seção que corresponde a Benefícios Eventuais)</p> <p>II - Caso o Município, preencha alguma seção que trata do(s) <b>Planejamento(s) da Execução dos Recursos</b> e, for verificado, por esta Secretaria de Estado que não há a comprovação da ativação e implantação do nível de proteção social correspondente ao preenchimento realizado pelo Município nos sistemas de informação oficiais do SUAS, a referida seção será automaticamente desconsiderada e o Município será habilitado ao cofinanciamento estadual <b>SOMENTE</b> das áreas que comprovadamente são ofertadas pelo ente municipal;</p> <p>III – O órgão gestor municipal de Assistência Social <b>SOMENTE</b> será habilitado ao cofinanciamento estadual e receberá os recursos estaduais a Benefícios Eventuais, de acordo com o preenchimento realizado no Plano de Trabalho e que são efetivamente ofertados no Município;</p> <p>IV – A oferta dos níveis de proteção social nos Municípios será verificado nos sistemas de informação oficiais do SUAS e a dos benefícios eventuais será verificada por meio da documentação solicitada pela SDS, uma vez que no Art. 2º da Resolução CEAS nº 12, de 03 de julho de 2020, é elegível ao cofinanciamento estadual para benefícios eventuais, os Municípios “que possuem a legislação que regulamenta a concessão de Benefícios Eventuais, até a data de deliberação desta resolução.” <b>É necessário anexar ao plano de trabalho a mencionada legislação.</b></p>

Rubrica - Gestor(a) FMAS

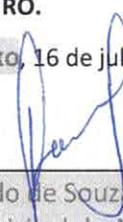
## SEÇÃO IV – DECLARAÇÕES DA GESTÃO MUNICIPAL

### 10 DECLARAÇÕES

- Declaro sob as penas da lei, que as informações prestadas no presente são a expressão da verdade;
- Declaro que li e estou de acordo: com o Aceite do Cofinanciamento, exposto na Seção II; com o(s) planejamento(s) da execução do(s) recurso(s) assinalado(s); e com as proporções do(s) recurso(s) assinalada(s);
- Declaro possuir Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS instituído e em funcionamento, com alocação de recursos do Tesouro Municipal em seu orçamento e com Unidade Orçamentária constituída;
- Declaro que os recursos financeiros provenientes do cofinanciamento estadual serão inclusos no orçamento do FMAS;
- Declaro ter ciência do valor previsto a ser recebido, publicado na Resolução CEAS/SC nº 12/2020, cujo extrato encontra-se no Diário Oficial do Estado nº 21.227, e publicada na íntegra no sítio eletrônico da SDS.

— **DECLARO QUE A CONTA BANCÁRIA INFORMADA DE CUSTEIO PARA BENEFÍCIOS EVENTUAIS, CORRESPONDENTE AO PREENCHIMENTO REALIZADO NESTE PLANO DE TRABALHO, ESTÁ ATIVA E É ESPECÍFICA PARA O COFINANCIAMENTO ESTADUAL, NÃO PODENDO SER UTILIZADA PARA QUALQUER OUTRO FIM. O CNPJ INFORMADO DEVERÁ SER O DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, E CORRESPONDENTE A CONTA INFORMADA. TENHO CONHECIMENTO QUE TODOS OS DADOS INFORMADOS, INCLUINDO SOBRE CONTA BANCARIA, SÃO DE MINHA RESPONSABILIDADE. E QUE DADOS BANCÁRIOS INCORRETOS, DE QUALQUER NATUREZA, CONTA INATIVA OU NÃO HABILITADA, ACARRETERÃO ATRASO NO REPASSE FINANCEIRO.**

Capivari de Baixo, 16 de julho de 2020.

  
Nivaldo de Souza

Gestor do Fundo Municipal da Assistência Social

### SEÇÃO VIII - APROVAÇÃO DO CMAS

#### ATENÇÃO!

Nessa seção devem constar, escrito à caneta, os dados da reunião do CMAS que analisou e aprovou o Plano de Trabalho assinado pela Gestão Municipal, a data da reunião deve ser posterior à data de assinatura do Plano de Trabalho pela Gestão Municipal

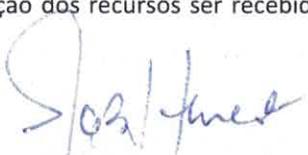
### 11 APROVAÇÃO DO CMAS QUANTO AO COFINANCIAMENTO ESTADUAL

RESOLUÇÃO CMAS Nº: 08/2020 | ATA Nº: 244 | DATA DA REUNIÃO: 09/07/2020

### 12 DECLARAÇÕES

Declaro que este Plano de Trabalho foi analisado pelo CMAS e foi aprovado em Reunião, de acordo com a Resolução CMAS.

Nessa Resolução, o CMAS aprova o valor a e também aprova a distribuição dos recursos, de acordo com o que foi definido no(s) planejamento(s) da execução dos recursos ser recebido pelo Município, de acordo com o indicado na Resolução CEAS nº 012 /2020,

  
José Eduardo Bittencourt

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social